



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 990/2026

"Súmula: Institui o feriado municipal no dia 26 de novembro, data comemorativa do aniversário do Município de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia **26 de novembro**, em comemoração ao aniversário do Município de Sabáudia.

Art. 2º A instituição do feriado municipal fundamenta-se no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 3º A data celebra a elevação do Distrito de Sabáudia à categoria de Município, por meio da Lei Estadual nº 253, de 26 de novembro de 1954, com instalação oficial ocorrida em 26 de novembro de 1955, mediante desmembramento do Município de Arapongas.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei observará a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à remuneração do trabalho prestado em feriados e à manutenção das atividades consideradas essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ou apoiar atividades cívicas, culturais, educativas e comemorativas alusivas à data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"